

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 82/2024

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| Nome: CGH Rio Branco LTDA | CPF/CNPJ: 43.263.484/0001-74 |
| Enderéço: Fazenda Pedra de Santa Rosa | Bairro: Zona Rural |
| Município: Cristina | UF: MG |
| Telefone: 35 991278063 | E-mail: engenheirayasmim@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| Nome: Agropecuária Carneiro LTDA | CPF/CNPJ: 27.186.680/0001-36 |
| Enderéço: Fazenda Pedra de Santa Rosa | Bairro: Zona Rural |
| Município: Cristina | UF: MG |
| Telefone: 35 991278063 | E-mail: engenheirayasmim@gmail.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Pedra de Santa Rosa | Área Total (ha): 92,5181 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5640 - Livro 2-A-I - folha nº188 | Município/UF: Cristina-MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120508-EDC2.5769.0D83.4227.9F98.6F1E.4A56.9B0D | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Unidade | |
|--|------------|---------|---------|-------------------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0682 | ha | 23k | 461.800 7.546.700 |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0682 | ha | 23k | 461.800 | 7.546.700 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Outros: | Central Geradora Hidrelétrica - CGH | 0,0682 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Área antropizada | | 0,0682 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2024

Data da vistoria: 21/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2024

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0682 ha de área de preservação permanente. A intervenção pretendida a instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica - CGH.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Cristina, denominado por Fazenda Pedra de Santa Rosa, registrado no Cartório de Comarca de Cristina, sob a matrícula nº 5.640, livro 2-A-I, Fl. 188, com área escriturada de 92,01,60 ha e levantada de 92,51 ha, equivalente a 3,0839 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por estradas de acesso, área de cultura, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão e recursos hídricos e fauna silvestre.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, sub Bacia do rio Lambari, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei vegetal nativa floresta estacional semidecidual montana, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo PVd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 18°C e 22°C.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 24,90 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel são revestida por áreas de cultura, pastagem e vegetação nativa. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120508-EDC2.5769.0D83.4227.9F98.6F1E.4A56.9B0D
 - Área total: 92,5181 ha
 - Área de reserva legal: 18,5732 ha
 - Área de preservação permanente: 20,7984 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 61,7417 ha
 - Qual a situação da área de reserva legal:
 (X) A área está preservada: 18,5732 ha

(1) A área está em recuperação;

() A área deve ser recuperada.

() Para a deverá ser recuperada.

- Formulário da reserva legal.

(X) Proposta no CRIC ()

- Número do documento:

(X) Dentro da própria imóvel

(A) Detrimento próprio imóvel

() Compensada em outro mês

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragme

- Parecer sobre o CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição do imóvel, tipo de cobertura, número de andares, número de fachadas, fator de iluminação, entre outros, estão de acordo com o que consta no CAR.

A comissão de elaboração de normas de 20% de óleo total de óleo de canola (Brasil e Canadá) formada pelo GAB apresentou.

A análise do CAR do imóvel considerou as observações apresentada na presente data, portanto qualquer alteração/retificação de área deverá ser informada a instituição ambiental. O CAR do imóvel apresenta adesão ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, desta forma o proprietário deverá recompor as faixas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,0682 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural Pedra de Santa Rosa, município de Cristópolis.

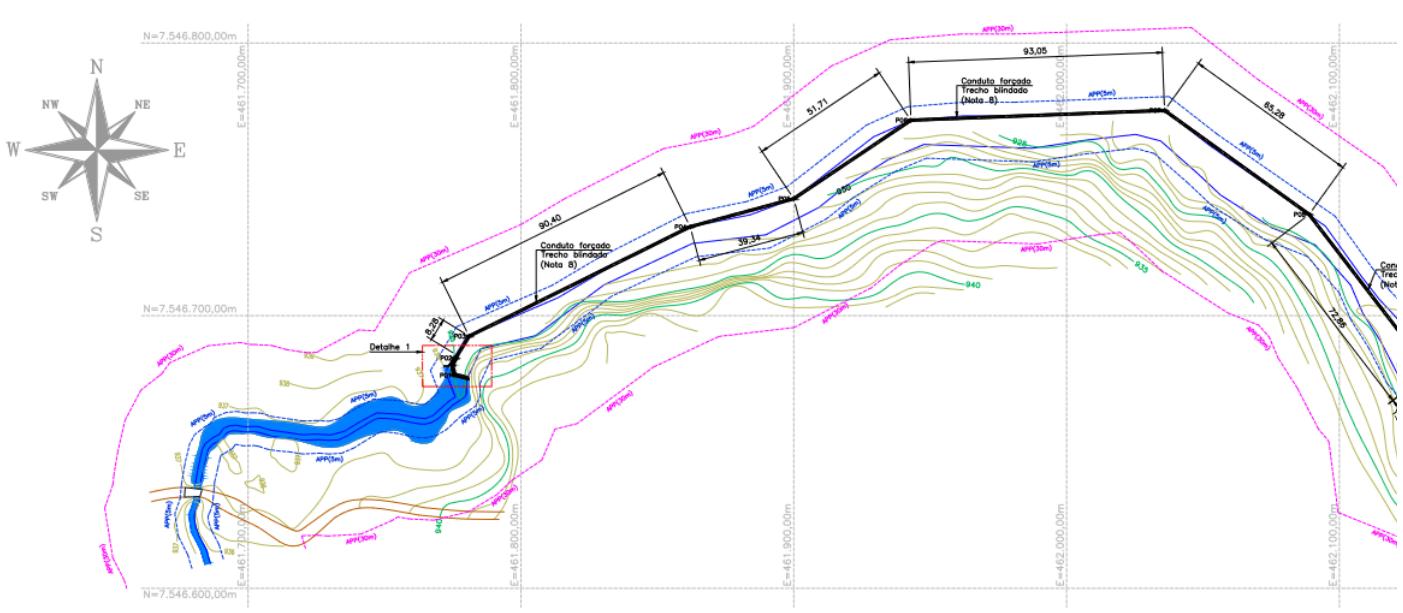


Tabela de Fornecedores PSS 775.68 - 12/09/2023

Taxa de Expediente: R\$ 775,00 - 12/05/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média
 - Prioridade para conservação da flora: Alta
 - Qualidade da água superficial: Alta
 - Prioritária para recuperação: Média
 - Unidade de conservação: Sem indicador
 - Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa
 - Risco Ambiental: Muito baixa

- Vulnerabilidade à degradação estrutural do solo: Alta
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Central Gerador Hidrelétrica
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 21/06/2024, entre as coordenadas geográficas X= 461.748 / Y= 7.546.684, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da integração ambiental. Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,0682 ha de preservação permanente rural denominado Fazenda Pedra de Santa Rosa, município de Cristina, tendo como plano de utilização pretendida a implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica em APP. As áreas de preservação permanente requerida para a implantação da CGH Rio Branco, será para a instalação das infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, não sendo vistoria nenhuma restrição ambiental relevante para a utilização da APP para a implantação da Central Geradora Hidrelétrica, desde que seguida todas as orientações e medidas de mitigação.

Foi verificado que a implantação da Central Geradora Hidrelétrica, considerada de utilidade pública disposta na Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, não apresenta supressão de vegetação nativa.

O acesso ao barramento e casa de máquinas é por área de pastagem consolidada, onde será utilizado para carregamento do material da obra e manutenção das estruturas.

A CGH Rio Branco está projetada para ser uma usina hidrelétrica do tipo fio d'água, aproveitando as características locacionais e topográficas, usando um desnível de 18,00 m de altura entre a casa de máquinas e a usina.

O empreendimento não possuiá área alagada, será construído um barramento de concreto nas coordenadas 22°11'05" e 45°22'14,90" com comprimento total de 11,74 m e direcionamento da água para o conduto forçado.

O Conduto Forçado tem diâmetro interno DN 610 mm e Comprimento de 441,5 m onde o local previsto para instalação, não necessitará de supressão, pois o mesmo foi projetado para a intervenção está sendo realizada com o objetivo de manter o equilíbrio entre o desenvolvimento do projeto e a preservação da vegetação existente, assegurando a conservação da mesma.

A Casa de Máquinas, local onde são alojados os principais componentes da usina, como turbinas hidráulicas, geradores elétricos, sistemas de controle, transformadores e outros equipamentos relacionados à geração de eletricidade, foi estrategicamente determinado para ser instalada em uma área desprovida de vegetação nativa e de fácil acesso (através de área de pastagem consolidada), diminuindo assim os impactos ambientais da intervenção, tendo coordenadas Latitude 22°11'4,94"S e Longitude 45°22'2,43"O. Seu dimensionamento foi projetado conforme as especificações básicas da turbinas e gerador.

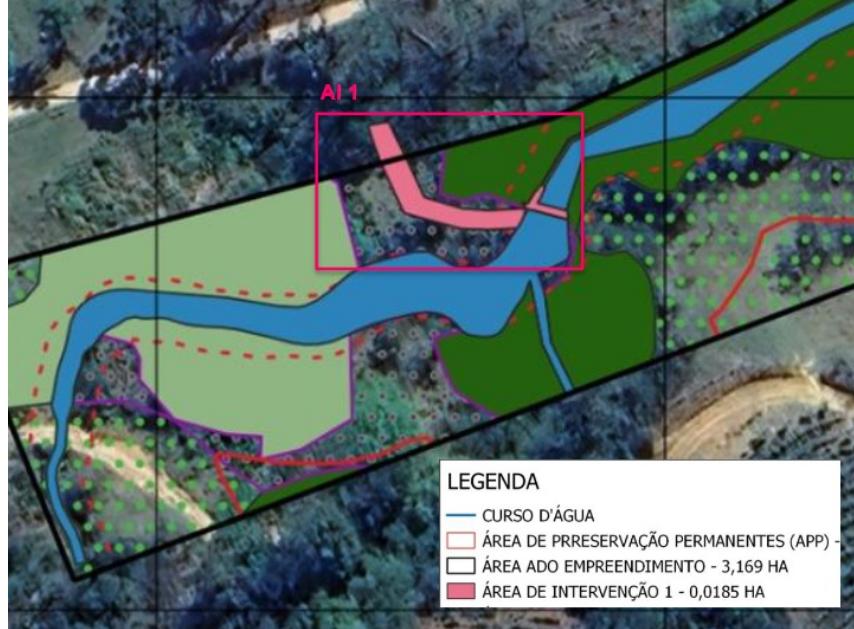
Por fim, o Canal de Fuga, tem a função de restituir ao curso d'água a vazão turbinada normalizando assim o fluxo do mesmo, tendo sua cota projetada para o nível d'água Normal Jusante de 919 m.

A partir dos estudos hidrológicos realizados para a localização planejada da CGH Rio Branco, foi definida a Regra Operativa para o aproveitamento hidrelétrico. O empreendimento fio d'água, com Nível d'Água Normal Montante (NA) de 936,00 m e potência de 37,5 kW, em vazão da unidade geradora de 0,26 m³/s, e a vazão mínima operativa será de 20% da vazão normal.

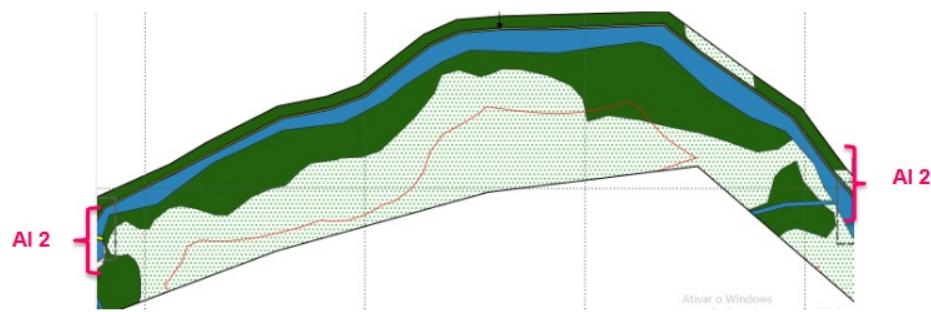
O canteiro de obras será instalado fora da APP.

A área total de intervenção para a instalação da CGH Rio Branco LTDA é de 0,0682 ha, projetada da seguinte forma:

Área de Intervenção AI 1: Área de 0,0185 ha, abrange o acesso e o barramento, coordenadas geográfica 22°11'5.12"S latitude e 45°22'15.12"O longitude.



Área de Intervenção AI 2: Área de 0,0206 ha, abrange todo comprimento do conduto forçado, coordenadas geográfica 22°11'1.97"S latitude e 45°22'7.84"O longitude.



Área de Intervenção AI 3: Área de 0,0289 ha, abrange o acesso a casa de maquina e canal de fuga, coordenadas geográfica latitude 22°11'5.14"S e longitude 45°22'2.47"O.



Em relação a medida compensatória, foi proposto a recuperação de uma área de 0,2086 ha, em área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa do imóvel, : pastagem, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características amb proposta relevante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A geomorfologia da área de interesse é o Domínio Morfoestrutural de Cinturões Móveis Neoproterozóicos, da Unidade Serranias de Delfim Moreira,, compartimentado o Banco de Dados de Informações Ambientais do IBGE, tal unidade situa-se na região geomorfológica Serra da Mantiqueira Meridional com altimetria mínima e máxima respectivamente. Seu relevo, de forma geral, é marcado por seu forte controle estrutural, com serras, conjuntos montanhosos e vales alinhados na direção nordeste, sendo dissecação estrutural de topo aguçado. Seu processo de formação está ligado aos processos tectônicos de soerguimento da Serra do Mar e Serra da Mantiqueira (IBGE, 2022) encontrar Planícies e Terraços Fluviais, Serranias de Lambari e Conceição das Pedras e Depressão do Rio Sapucaí.

- Solo: No aspecto da pedologia o local é caracterizado por Argissolo, de subordem PVAd -Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico, sendo que em sua proximidade há Vermelho-Amarelo (IBGE, 2021). Tal solo é constituído por material mineral, presença de horizonte B textural de argila e saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros (EMBRAPA, 2018).

- Hidrografia: O empreendimento está situado na microbacia hidrográfica do Rio Lambari, sub-bacia hidrográfica do Rio Verde, bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas na e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4 - Rio Verde (IGAM, 2010), sendo que o local é cortado pelo Córrego da Boa Vista. O Córrego da Boa Vista, a partir de sua direção nordeste cerca de 15 km, recebendo o nome de Córrego da Divisa ao nascer e Ribeirão da Pedra Branca um pouco antes de atingir sua foz na margem do Rio Lambari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo informações apresentadas no processo, a flora desta localidade é formada por uma diversidade de espécies que desempenham papéis fundamentais na manutenção da biodiversidade.

Para o levantamento da flora local, utilizou-se a análise florística e estrutural/fitossociológica, com: parâmetros florísticos - riqueza de espécies, composição florística a nível de popular; parâmetros fitossociológicos - abundância de indivíduos, abundância de fustes, densidade relativa (%), área basal (m²), dominância relativa (%), valor de cobertura de Shannon-Wiener (H') e índice de equabilidade de Pielou (J'); estrutura de tamanho (amplitude de classes diamétricas e altura total).

Para o levantamento florístico, realizou-se uma compilação e sistematização de informações sobre a flora da região de influência e de áreas do entorno, através da revisão de literatura especializada e/ou herbário digital (<http://jabot.jbrj.gov.br>).

A classificação taxonômica em nível de família seguiu o sistema de classificação do Angiosperm Phylogeny Group IV (APG IV, 2016) e a nomenclatura das espécies conferiu dados do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br>), a partir dos quais foram adotadas as sinônimias e as novas combinações para as espécies arbóreas da nomenclatura.

As espécies e demais informações sobre a vegetação do entorno da obra estão apresentada no (doc. sei 97698728).

Ressalta-se que os dados apresentados referem-se a região e no que compete a vegetação na área onde ocorrerá as intervenções a mesma é formada por pastagens (braquiária) possuindo exemplares de espécies arbóreas é mata nativa.

- Fauna: Segundo informações apresentada no processo, a região de Cristina (MG), possui uma biodiversidade faunística emergente conforme identificadas na área e juntamente, a diversidade taxonômica dos indivíduos constituintes da fauna local e sua metodologia de avaliação encontra-se apresentado no (doc. sei 97698728).

A fauna aquática foi contemplada no processo de obtenção da Outorga no IGAM, onde o empreendimento já obteve aprovação, conforme certificado da Portaria nº. 180/ referente à Outorga de direito de uso das águas públicas estaduais. Processo nº 13700/2022. Outorgante: URGA Sul de Minas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A metodologia utilizada pelo empreendimento CGH Rio Branco foi a observação e a mensuração de áreas para que fosse escolhida a área de menor abrangência e menor consequentemente menor movimentação em área de preservação permanente. Logo, foi feito uma análise minuciosa da região a fim de encontrar as melhores condições para instalação das infraestruturas.

A análise das alternativas para implantação do empreendimento tiveram como premissas básicas: Não supressão e/ou intervenção relevante em áreas preservadas; Áreas degradadas/antropizadas; Volume; Queda d'água necessária; Distanciamento e custos associados aos serviços de construção e montagem do empreendimento; Processo e trajes; Facilidade de acesso à área.

Da alternativa locacional:

Como um dos sócios do empreendimento é proprietário da Fazenda Pedra de Santa Rosa, definiu-se como local do empreendimento a propriedade sobredita, pois dessa forma o área reduziu consideravelmente, inviabilizando o uso de qualquer outra área na região. Inicialmente analisou-se os pontos que possuíssem condições de acesso ao leito do rio e que fornecesse quesitos mínimos para a geração de energia, como desnível, pontos de ancoragem do conduto e construção civil, terminando assim a área arrendada.

Dentro da área arrendada realizou-se uma análise criteriosa e detalhada do local, juntamente com levantamento de campo buscando a seleção de possíveis áreas para a realização. Para que o empreendimento nos forneça a potência desejada faz-se necessário um desnível significativo, ou seja, nos direciona para somente uma possibilidade de instalação proporcionando assim atendimento as indispesabilidades do projeto e demais critérios sobreditos.

Da alternativa técnica:

A Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais estabelece diretrizes e meio ambiente, em especial das florestas e demais formas de vegetação. Ela define os casos específicos em que é possível realizar intervenções ambientais, desde que devem ser conformes com a legislação. Nesse sentido, conforme art. 12 dessa mesma lei, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de impacto social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Ainda segundo a Lei 20.922/2013, em seu art. 3º considera-se como utilidade pública: as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia; e devidamente caracterizadas e motivadas em processo administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

Somado a isso, e alinhado com os objetivos das políticas florestais e de proteção da biodiversidade, o estímulo da atividade de geração de energia hidrelétrica de pequeno porte, os impactos ambientais causados pela centralização da matriz elétrica do país. Grandes Centrais Hidrelétricas estão associadas a impactos socioambientais consideráveis como aquático devido ao alagamento de grandes áreas; Alteração do regime hidrológico devido ao impacto no fluxo natural dos rios, afetando a qualidade e quantidade de água.

Climáticas devido a decomposição de matéria orgânica nos reservatórios; submersos, liberando grande quantidade de metano; Risco de Segurança e Impactos na Biodiversidade de grandes barragens com potencial de ruptura; Impacto sobre a comunidade local devido a inundação de grandes áreas, impactando na agricultura familiar, pesca, etc.

No que tange as Centrais Geradoras de Energia (CGH), os impactos envolvidos são mínimos, devido ao pequeno porte da infraestrutura, área mínima alagada ou até mesmo irremediável.

Na maioria dos casos, o que diminui exponencialmente os impactos na fauna e flora aquática, regime do rio, etc. Além disso, devido ao porte da infraestrutura, o risco de segurança é reduzido consideravelmente. Os impactos ambientais do empreendimento encontram-se exposto no PIA.

A alternativa definida para a instalação do empreendimento em pauta, contém as condições técnicas ideais, com desnível e vazão satisfatória para geração da energia. Assim, o empreendimento não necessita de formação de área alagada na margem do corpo hidráulico, o que provocaria a morte de indivíduos nativos. Permite também que o barramento seja o de estrutura podendo optar por técnicas construtivas que gerem as mínimas perturbações na paisagem e no funcionamento dos ecossistemas, além da estrutura do leito do rio, que permitem alocar o sistema de captação e barramento de forma eficiente, aproveitando o desnível natural do corpo hidráulico, e assim evitar o alagamento a montante, uma vez que a água será somente o suficiente para conduzir a água para o conduto.

Outro ponto a se considerar é a proximidade do local com a estrada, sendo favorável em menor impacto ambiental no que compete as obras. A topografia permite que o empreendimento seja instalado margeando o córrego sem apresentação de obstáculos naturais através da gravidade proporcionando maior facilidade de instalação, tais fatos repercutem em uma redução da supressão de árvores e mata nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do leito de massa rochosa.

A atividade não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico para a APP do imóvel, desde que a atividade seja conduzida adequadamente conforme forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentados e vistoria técnica realizada não a alternativa técnica e locacional a atividade em outro ponto da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

Alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarrancamento das margens do rio, poluição do solo e curso d'água, emissão de gases provenientes da combustão de equipamentos utilizados.

Dentre os impactos ambientais relacionados ao empreendimento podemos citar: Aumento da turbidez das águas; Produção de rejeito; Afugentamento temporário da fauna silvestre pela queima de combustíveis.

Medidas Mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais direcionadas a área do empreendimento;
- Delimitação das áreas autorizadas em APP;
- Isolamento e proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel rural;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo nas áreas utilizadas na atividade de geração de energia;
- Realizar a intervenção com atenção visando proporcionar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento;
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento, com implantação de fossa séptica fora das APPs;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;

- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a manutenção das estradas que dão acesso ao empreendimento reduzindo a possibilidade de ocorrência de processos erosivos pela exposição do solo;
- Condução adequada das águas pluviais provenientes da estrada interna, dentro da área do empreendimento;
- Recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Proteção das faixas de preservação permanente utilizadas;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área do empreendimento, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em reservas encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Intervenção somente nas áreas de preservação permanente autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **CGH Rio Branco LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.263.484/0001-74, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão área de 0,0682 há. A finalidade da intervenção é para a instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica- CGH, em conformidade com os padrões técnicos e leis na "Fazenda Pedra de Santa Rosa" no município de Cristina/MG, registrado no CRI sob o nº 5640.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (83762067) e taxa complementar (84938123).

Foi apresentado contrato de arrendamento do terreno (83762055).

A atividade é passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão, visando a instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica- CGH.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é considerado como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações e instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a saibro e cascalho;

(...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ambientais, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental em Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autoridade ambiental competente".

6.3 Das Compensações Ambientais

A proposta de compensação por intervenção ambiental em APP, será realizada mediante a recomposição de uma área, na mesma sub-bacia hidrográfica e no empreendimento. A compensação será na proporção de 1:1, conforme Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo tendo como coordenadas de referência X: 462.021/Y:7.546.500 e X: 462.065/Y:7.546.596 (UTM, Sigras 2000).

A compensação pela intervenção ambiental encontra-se em consonância com Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deve ser feito de seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para os processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias regionais de florestas e biodiversidade, respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de flores e frutas;

Art. 38...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas, reconhecidas pelo IEF;

Foi apresentada justificativa quanto às alternativas técnicas locacionais, sendo o Analista Ambiental observou em loco que não há outra alternativa técnica localizada para a intervenção ambiental requerida.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização. O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias. Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

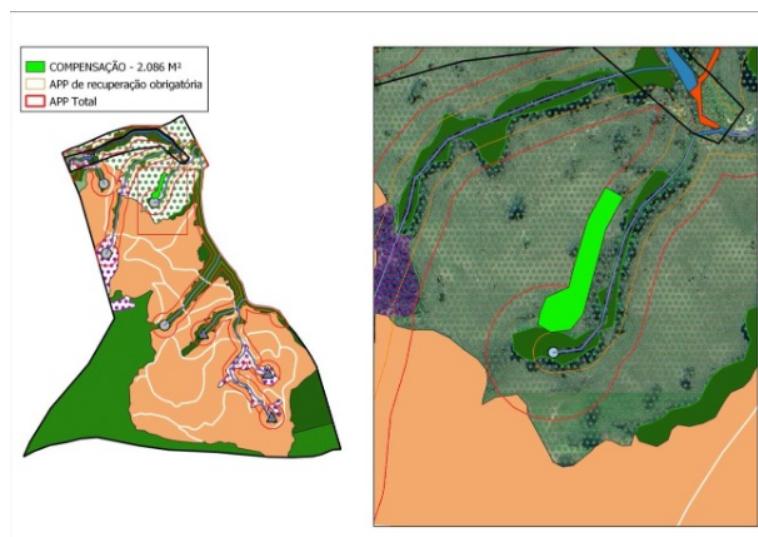
Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,0682 ha, localizada na propriedade Fazenda Pedra de Santa Rosa, município de Cris

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2086 ha, tendo como coordenadas de referência X: 4462.065/Y:7.546.596 (UTM, Srgas 2000), na modalidade recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | |
|------|---|--------------------|
| 1 | Apresentar relatório de implantação a recuperação na área de compensação, informando as espécies, número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, isolamento da área e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 1 obtenção |
| 2 | Apresentar relatórios de acompanhamento/manutenção a recuperação da área de compensação, de forma a ser observado a situação da recuperação da área de 0,2086 ha, informar os tratos silviculturais adotados no período e o desenvolvimento da área. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Anualmente projeto |
| 3 | Apresentar a adesão ao PRA, para a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente, conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI!, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: https://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-pra | 60 dias |
| 4 | | |
| ... | | |

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende
MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 12/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 12/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100223343** e o código CRC **B4692458**.
